GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BZON-8A8N-7Q1D-6GAY

A C Ó R D Ã O

TC-000034.989.23-6
Convenente: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo André.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a cobertura de despesas destinadas à construção de 192 unidades habitacionais no conjunto denominado "Residencial Pirelli" e relativo ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário de Estado da Habitação), Reinaldo Iapequino (Secretário Executivo da Habitação que firmou o ajuste) e Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).
Em Julgamento: Convênio de 26-12-22.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. DESACERTOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E AO PROJETO BÁSICO. FALHAS SANADAS FACE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos das disposições contidas no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Convênio nº SH-PRC-2022/00129, celebrado entre a AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL - CASA PAULISTA - SECRETARIA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BZON-8A8N-7Q1D-6GAY